

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.480, DE 2012

Acrescenta art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências", para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VITOR PAULO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.480, de 2012, oriundo do Senado Federal, de autoria da ilustre Senadora Lídice da Mata, onde tomou o nº 621, de 2011, propõe acrescentar art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências", para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional.

Em sua Justificação, a nobre Autora argumenta que há um descompasso entre o preceito legal que reserva vagas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência e o efetivo cumprimento das cotas determinadas. A fiscalização trabalhista alega que há dificuldades em encontrar pessoas com deficiência devidamente qualificadas e capacitadas para o mercado de trabalho. A proposição apresentada visa a assegurar às pessoas com deficiência a participação em programas de qualificação profissional financiados com recursos do FAT, ao destinar a elas o mínimo de dez por cento de suas vagas.

O Projeto de Lei em análise foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, determina, no art. 93, que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

A proposição em tela encontra-se em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo facultativo, aprovada pelo Congresso Nacional em 2008 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e que tem “status” constitucional. Consta no art. 27, alínea “d”, do referido tratado de Direitos Humanos, o dever do Estados Partes de possibilitar, às pessoas com deficiência, o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado.

O Estado deve proporcionar oportunidades de educação e qualificação profissionais a todos, em especial às pessoas com deficiência, de forma a permitir o aprimoramento de sua empregabilidade e contribuir para sua inserção no mercado de trabalho. A proposição em análise busca alcançar esse objetivo, além de ampliar e incentivar o acesso à educação de qualidade e à qualificação profissional às pessoas com deficiência.

Oportuno registrar que o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, lançado no dia 17 de novembro de 2011, por meio do Decreto nº 7.612, pela presidente Dilma Rousseff, tem como objetivo implementar novas iniciativas e intensificar ações que, atualmente, já são desenvolvidas pelo governo em benefício das pessoas com deficiência. O Programa BPC Trabalho, voltado para os beneficiários com idade entre 16 e 45

anos que tem interesse em trabalhar, mas encontram dificuldades para qualificação e inserção profissionais, foi incluído como prioridade no Viver sem Limite e busca superar barreiras, fortalecer a autonomia, o protagonismo e a participação social das pessoas com deficiência.

Em que pese a relevante iniciativa do Governo Federal, julgamos que, diante dos argumentos apresentados, é justo e meritório contemplar as pessoas com deficiência com a reserva de vagas em programas de qualificação profissional. Dessa forma, por meio de um instrumento legal, serão consolidados direitos que passarão a ser perenes e não estarão sujeitos às mudanças constantes de políticas públicas, além de não serem limitados ou submetidos ao poder discricionário do mandatário do Poder Executivo.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.480, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado VITOR PAULO
Relator